



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.462 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL – CMPA e o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL - FMPA e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Proteção Animal

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal - CMPA, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Programa de Proteção Animal – ANIMAMIGO, vinculado administrativamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção Animal, tem como objetivo orientar, auxiliar e aconselhar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou outros órgãos que se fizerem necessários, no tocante às políticas públicas inerentes a proteção e defesa dos animais.

Parágrafo único. A gestão do Fundo compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção Animal:

I - cooperar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, domesticados, bem como os animais de fauna silvestre;
- b) na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais; e
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações de órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - propor alterações na legislação vigente, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais; e

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - Envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção Animal é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, será constituído por 10 (dez) membros, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil de Agudos:

§ 1º - O Poder Público será representado por:

a) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores do Consultório Municipal Animal – A.M.A;

c) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Promoção Social;

d) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde;

e) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação e Cultura;

§ 2º - A Sociedade Civil de Agudos será representada por:

a) 01 (um) representante de associação relacionada aos direitos e defesa dos animais, regularmente cadastrada no Conselho Municipal de Proteção Animal.

b) 02 (dois) representantes do Ensino Superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

c) 01 (um) representante pertencente ao quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

d) 01 (um) representante de Pet Shop.

§ 3º - Cada titular do Conselho terá (01) um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º - Os membros representantes do Poder Público serão indicados por seus respectivos setores e nomeados pelo Prefeito através de Decreto.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção Animal será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Secretário Adjunto bem como o Tesoureiro serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 6º - As entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Proteção Animal, deverão apresentar requerimento junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, instruído com cópia autenticada dos estatutos sociais devidamente registrados, relatório das atividades desenvolvidas no último ano e ata de eleição da atual diretoria, sendo dispensadas tais obrigatoriedades aos integrantes dos órgãos públicos.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção Animal terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção Animal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo (a) seu Presidente.

Art. 9º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Proteção Animal - será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, razão pela qual não será remunerado.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Municipal de Proteção Animal serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos 50% dos membros.

Art. 11 - Após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção Animal elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Proteção Animal

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Animal - FMPA com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimentos em planos, programas, projetos e atividades voltados para a proteção e bem-estar dos animais e saúde pública, bem como a implementação do controle populacional e de medidas de prevenção de



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

zoonoses e demais patologias animais do Município de Agudos.

Parágrafo único. As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas e bem-estar animal no Município de Agudos.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Proteção Animal terá natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e à Secretaria de Saúde, vinculado ao Conselho Municipal de Proteção Animal – CMPA.

Capítulo III

Dos Recursos do Fundo

Art. 14 – Constituirão recursos do FMFA:

I – recursos financeiros orçamentários, de fontes próprias da municipalidade;

II – recursos financeiros oriundos de transferência (via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares) de fontes federais e estaduais;

III – recursos financeiros oriundos de doações e transferências de entidades e organismos de cooperação, nacionais e internacionais;

IV – recursos financeiros oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas;

V – recursos financeiros provenientes de arrecadação de multas por infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego de animais domésticos e domesticados no município;

VI – recursos financeiros provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral Animal – RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VII – recursos financeiros provenientes de repasses previstos na legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII – recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação pertinente a matéria;

IX – recursos financeiros oriundos de aplicações e operações financeiras com recursos próprios do Fundo;

X – recursos financeiros oriundos de outras receitas que vierem a ser instituídas;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

XI – bens móveis e imóveis oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas; entidades e organizações;

XII – recursos financeiros oriundos de TAC – Termos de Ajustamento de Conduta firmados com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naquele instrumento.

Art. 15 – Os recursos do FMPA deverão ser depositados em conta específica, sob denominação de “Fundo Municipal de Proteção Animal”, em instituição bancária oficial.

§ 1º - Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

§ 2º - A Secretaria de Administração e Finanças apresentará ao CMPA, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMPA, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

§ 3º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Proteção Animal sobre o Fundo Municipal de Proteção Animal, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 16 – Toda a movimentação de recursos do FMPA somente poderá ser realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou Secretaria de Saúde após prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção Animal – CMPA.

Art. 17 – As doações de bens deverão ser feitas à Prefeitura do Município de Agudos segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal, que ficará registrado no Setor de Patrimônio Municipal.

Art. 18 - Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal.

Capítulo IV

Da Aplicação dos Recursos

Art. 19 – Os recursos do FMPA serão aplicados prioritariamente em projetos e atividades voltadas para:

I – incentivo de posse responsável de animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II – desenvolvimento e implantação de programas relativos a bem-estar e controle animal;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego de mais regulamentações concernentes aos animais domésticos e domesticados no município;

V – apoio a programas que visem defender, oferecer tratamentos e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – informação e divulgação de programas e ações de desenvolvimento, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público e privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 20 – A movimentação e liberação dos recursos do Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção Animal – CMPA.

Capítulo V

Da Contabilização e Execução Orçamentária do Fundo

Art. 21 - O FMPA, por sua natureza de fundo contábil, será operado contabilmente pelas áreas de serviços competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A execução orçamentária do FMPA obedecerá às normas da legislação sobre a contabilidade pública, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 22 - A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Parágrafo único. Projetos e atividades emergentes necessários à realização dos objetivos, programas e projetos do FUNDO poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei 4.320/64.

Art. 23 - Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

será registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

Art. 24 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 25 - Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do FUNDO, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. A Prestação de Contas será feita em observância à legislação pertinente.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 26 - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 27 - Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria de Saúde a verificação e acompanhamento das normas e diretrizes ora instituídas.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 23 de fevereiro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **24 de fevereiro de 2021.**

Página: **08 a 14 do Diário Oficial Eletrônico de
Agudos**